

DECRETOS

(Processo nº 24.874/2021)

DECRETO Nº 28.405, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

(Altera a redação do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, que regulamenta o Programa "Adote Sorocaba", instituído pela Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022; e
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual; e inciso IV, art. 61, da Lei Orgânica),
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "b", do inciso II, e do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)

b) outras medidas máximas, a serem definidas conforme projeto e mediante aprovação da Secretaria de Governo, podendo ser limitadas para efeito de padronização e harmonização a cada local de adoção, mediante justificativa fundamentada;
(...)

VI - rarefação: a distância entre engenhos publicitários, que não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) metros, exceto em casos com justificativa fundamentada no projeto apresentado.
(...)" (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos II e III, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, e a inclusão do inciso XI, do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º (...)

II - quando se tratar de pessoa jurídica, inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como, no caso de sociedade empresária ou empresário individual, registro comercial, assim como cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, a depender da sua forma jurídica;
III - quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e documentação de qualificação do representante permanente no Brasil;
(...)

XI - declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
(...)" (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. (...)

Parágrafo único. O espaço reservado à publicidade a ser aposta em mobiliários urbanos e recreacionais, na forma estabelecida no Programa "Adote Sorocaba", deverá constar em projeto e ser submetido à aprovação pelo Secretário de Governo". (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do § 3º, e incluído o § 4º, ao artigo 13, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. (...)

§ 3º É obrigatória a instalação de etiqueta de identificação da adotante nos engenhos publicitários contendo as seguintes informações: nome ou razão social e número do processo de adoção (conforme modelo disposto no Anexo III).

§ 4º O adotante poderá instalar etiqueta de identificação nos mobiliários urbanos e recreacionais, com as seguintes informações: nome ou razão social e número do processo de adoção (conforme modelo disposto no Anexo III), mediante autorização da Secretaria de Governo no projeto apresentado." (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 25, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25. Decorrida a fase recursal e superadas as instâncias julgadoras, caberá ao Secretário de Governo fazer publicar a sanção aplicada no Diário Oficial do Município, se for o caso de sua aplicação." (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 26, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26. Fica a Secretaria de Governo designada para a gestão do Programa "Adote Sorocaba", sem prejuízo da atuação das demais secretarias e pastas na análise das propostas de adoção e fiscalização dos termos pactuados, observadas as disposições da Lei instituidora do Programa." (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 27, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 27. A Secretaria de Governo é competente para solicitar informações, diligências, medição de indicadores, relatórios e providências inerentes ao cumprimento dos termos de adoção aos respectivos fiscalizadores." (NR)

Art. 8º Fica alterada a redação do artigo 28, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28. A aprovação prévia das propostas, as decisões relativas aos procedimentos de seleção e o julgamento serão de competência do Secretário de Governo, subsidiado pela manifestação das pastas responsáveis e setores técnicos." (NR)

Art. 9º Fica alterada a redação da alínea "h", do inciso III, do item 4, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO I

4. (...)
iii - (...)

h) dúvidas, informações, agendamentos ou quaisquer assuntos relacionados ao Programa "Adote Sorocaba" serão dirimidas pela Secretaria de Governo." (NR)

Art. 10. Fica alterada a redação do parágrafo único do item 8.3, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8.3. A subcontratação ou colaboração não isenta o adotante da responsabilidade integral pela reparação dos prejuízos e pelo cumprimento das obrigações assumidas nos termos dispostos neste instrumento e no programa de trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.
(...)" (NR)

Art. 11. Fica incluído o Anexo III, ao Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, com a seguinte redação:
"ANEXO III

MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE
Nome (se Pessoa Física) ou Razão Social (se Pessoa Jurídica):
Número do Processo de Adoção: P.A. nº ____/____."

Art. 12. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária de Administração
Secretária do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
cumulativamente
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

"ANEXO II

Termo de Adoção nº ____/____
Processo Administrativo nº ____/____
TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, 4º andar, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Governo, Sr.(a) ____, CPF nº ____, residente e domiciliado(a) à rua/av. ____, nº ____, bairro ____, cidade ____, CEP ____, e a adotante, pessoa natural (ou pessoa jurídica) de direito privado, doravante denominada adotante, situada à rua/av. ____, nº ____, bairro ____, cidade ____, CEP ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada por sua/seu representante legal, Sr.(a) ____, residente e domiciliado (a) à rua/av. ____, nº ____, bairro ____, cidade ____, CEP ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, Órgão Expedidor ____, e CPF nº ____,

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente do, Processo Administrativo nº ____/____ e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

(...)
8.3. A subcontratação ou colaboração não isenta o adotante da responsabilidade integral pela reparação dos prejuízos e pelo cumprimento das obrigações assumidas nos termos dispostos neste instrumento e no programa de trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.
(...)" (NR)

Art. 11. Fica incluído o Anexo III, ao Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022, com a seguinte redação:
"ANEXO III

MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE
Nome (se Pessoa Física) ou Razão Social (se Pessoa Jurídica):
Número do Processo de Adoção: P.A. nº ____/____."

Art. 12. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 27.135, de 4 de julho de 2022.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária de Administração
Secretária do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
cumulativamente
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 27.176/2023)

LEI Nº 12.906, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

(Institui o "Dia do Enxadrista Sorocabano" no Município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro e autoriza a realização do "Circuito Sorocabano de Xadrez").
Projeto de Lei nº 250/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANNA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o "Dia do Enxadrista Sorocabano" no Município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro.

Art. 2º O "Dia do Enxadrista Sorocabano" tem como objetivo estimular a prática do xadrez, promover a valorização das competições de xadrez e reconhecer a importância do esporte na formação intelectual, estratégica e social dos cidadãos sorocabanos.

Art. 3º Fica autorizada a realização do "Circuito Sorocabano de Xadrez", que abrangerá diversas modalidades do xadrez, incluindo partidas individuais, partidas por equipes, partidas rápidas, partidas blitz, entre outras variantes, promovendo a diversidade e o desenvolvimento técnico dos enxadristas locais.

Parágrafo único. O "Circuito Sorocabano de Xadrez" poderá ser organizado tanto pela iniciativa privada como em parceria com o poder público, visando a criação de um ambiente propício para a prática e competição do xadrez em Sorocaba.

Art. 4º O "Dia do Enxadrista Sorocabano" será incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

Secretária de Governo
Documento assinado digitalmente
Secretaria de Governo do Município de Sorocaba

Documento assinado digitalmente
Secretaria de Governo do Município de Sorocaba
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

LEIS

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O xadrez é um esporte que promove o desenvolvimento do raciocínio lógico, estratégico e a capacidade de tomada de decisões. Além disso, estimula o convívio social, a disciplina e a concentração. Sorocaba possui uma rica tradição enxadrística, sendo o berço do renomado Xadrez Clube Sorocaba, fundado em 1º de novembro de 1935. Para honrar essa tradição e fomentar ainda mais o xadrez no Município, propomos a criação do “Dia do Enxadrista Sorocabano”, a ser celebrado em alusão à data de fundação do clube.

A instituição do “Circuito Sorocabano de Xadrez” busca incentivar a prática do esporte de maneira ampla e inclusiva, englobando diferentes modalidades e níveis de competição. Através da realização de torneios, partidas e atividades relacionadas ao xadrez, podemos proporcionar oportunidades para o desenvolvimento dos talentos locais e a promoção do esporte tanto nas escolas como nas comunidades.

Diante do exposto, a presente proposição visa fortalecer o xadrez como ferramenta educacional e esportiva, bem como reconhecer a importância dos enxadristas sorocabanos em contribuir para o desenvolvimento intelectual e social da nossa cidade.

(Processo nº 27.178/2023)

LEI Nº 12.907, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre denominação de “Antonio Bitencourt e Calixta Maria Oliveira” a um Sistema de Lazer e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 262/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE .

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Antonio Bitencourt e Calixta Maria Oliveira” o Sistema de Lazer localizado entre as ruas João Cocorullo Junior e Flor do Carvalho, no Jardim Jatobá, Bairro do Éden.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadãos Eméritos”.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.701, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Antonio Bitencourt, nasceu em 29 de agosto de 1945, na cidade de Cananéia, São Paulo. Filho de Isabel Bitencourt e Marciano Bitencourt, onde teve toda a educação com base no valor da família e da honestidade.

Aos 15 anos foi junto de seus familiares residir em São Paulo, onde teve início sua vida profissional, laborando em lavoura, padaria e marcenaria, e na cidade de São Paulo, que além da vida profissional a vida pessoal de Antônio também mudaria. Foi na grande cidade que Antonio conheceu Calixta.

Calixta Maria, nasceu em São Gonçalo dos Campos, filha de Antonieta da Cruz Barreto, cresceu em um lar repleto de amor e valores nobres, 1983 veio para São Paulo onde trabalhou de receptionista, balconista, diarista, e onde conheceu seu futuro marido Antonio, iniciou-se sua família.

Após o casamento, em meados de 1984, a convite da empresa Schaeffler, Antonio foi trabalhar na cidade de Sorocaba. E assim Antonio e Lili passaram a residir no bairro do Éden, local onde construíram raízes com os filhos do casal.

Antonio e Lili construíram a vida no Jardim Jatobá, um dos loteamentos mais antigos do bairro do Éden. Local este, onde Lili e Antonio, criaram seus filhos William e Isabel, e onde também tiveram a oportunidade de ver seus netos crescerem, Jullya, Vittoria e João Pedro.

Nos quase 40 anos que residiram no Bairro do Éden, Antonio e Lili ganharam a admiração de muitos moradores da região. Antonio possuía a simpatia dos moradores, um de seus feitos mais comentados, era a implantação de uma horta e cultivo de plantas ao final da Rua João Coccorullo, onde se encontra uma área pública, local que ele cuidou de afinco para melhor o lazer de todos do bairro, buscando sempre cultivar plantas e árvores frutíferas.

Da mesma maneira, a querida Lili, trabalhou em inúmeros projetos sociais ligados ao terceiro setor, foi voluntária junto a igreja católica e na igreja evangélica. Foi membro de associação de moradores, e lutou muito por melhorias para sua região, de maneira especial pela região do loteamento do Jatobá, onde seu coração estava com raízes fortes.

No 24 de julho de 2021, de maneira precoce, Antonio fora vítima de um infarto, e assim deixou sua família e comunidade com as lembranças de suas boas ações e uma vasta saudade.

Em 3 de julho de 2023, de maneira precoce, Calixta Maria, nos deixou, a mulher que tinha um coração grande, pronto para acolher a tantos, foi acometida por um infarto.

Durante os últimos quase 40 anos de vida Lili e Antonio, o casal se dedicou ao cuidado de seu bairro, e também em ajudar a tantas famílias, e por essas ações, a lembrança que a comunidade do Éden e de Sorocaba possui de ambos, são repletas de afeto e gratidão.

Diante de todo o exposto, conto com a colaboração e a aprovação dos nobres pares, para que essa merecida homenagem seja aprovada pela Casa de Leis.



Autenticar documento em https://sistemas.casa.de.leis.sorocaba.sp.gov.br/verificar_documento.php?documento=380033003800340034003400540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

(Processo nº 27.180/2023)

LEI Nº 12.908, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

(Cria o “Dia Municipal da Liberdade de Imprensa”).

Projeto de Lei nº 86/2022 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente sempre no dia 19 de agosto, o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa.

§ 1º A data criada no caput deste artigo será adicionada ao calendário oficial do Município.

§ 2º Além dos veículos de mídia tradicionais, o termo “imprensa”, compreende também os meios de difusão de informação descentralizada.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

No dia 19 de agosto de 2021 foram aprovados dois requerimentos analisados pela CPI da Covid-19 solicitando autorização para se cometer o maior crime contra a liberdade de imprensa já praticado no Brasil. Diversos alvos foram atingidos, dentre eles veículos de imprensa e empresas da área do jornalismo investigativo, todos considerados de direita. Ficou evidente a perseguição descabida aos veículos de imprensa que desafiavam a hegemonia da velha mídia corrompida.

Dentre as empresas perseguidas estava a Brasil Paralelo, empresa de mídia que, desde 2016, lança documentários desafiando perspectivas de mundo hegemônicas entre intelectuais brasileiros. A quantidade de informações relacionadas à produtora Brasil Paralelo às quais os senadores desejavam ter acesso era ilegalmente ampla, incluindo as comunicações telefônicas, telemáticas, bancárias e fiscal.

O fundador e executivo da produtora Brasil Paralelo, Henrique Viana, explicou o processo de perseguição pelo qual a empresa ainda está passando. Segundo Viana, “A Brasil Paralelo vive uma situação de não poder exercer sua liberdade de expressão”, lamentou. “Uma empresa como a nossa, que possui mais de 15 milhões de espectadores únicos, precisa de seu direito à liberdade de expressão garantido, mas nós não temos isso no Brasil.”

De acordo com Viana, a Brasil Paralelo tem a mesma natureza de veículos de comunicação; por isso, deve ter seus direitos à liberdade de expressão e liberdade de imprensa preservados. “Nos sentimos intimidados, fragilizados, nas mãos de determinados políticos”, disse. “Porém, não temos nada a esconder. Em live que fizemos, abrimos todas as nossas informações financeiras.”

O empresário avalia que a insegurança jurídica existente no Brasil prejudica os produtores de conteúdo. “No fundo, está sendo declarada uma guerra — não apenas por parte dos políticos, mas também por setores da imprensa, que parecem não ver que seu próprio direito à liberdade de expressão está sendo cassado”, criticou. “Eles estão do lado dos políticos da CPI.” O pedido de quebra de sigilo foi apresentado pelos senadores Renan Calheiros (MDB-AL) e Humberto Costa (PT-PE).

1364 / 2021	16/08/2021	Requer a transferência de dados, protegidos por sigilo, da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A. CNPJ 25.446.930/0001-02.	Sen. Humberto Costa	aprovado - efeitos restritos por decisão judicial Data de apreciação: 19/08/2021
Ofícios:	• 2393 / 2021 • 2406 / 2021 • 2419 / 2021		Documentos Recebidos:	

“Pagamos nossos impostos em dia para financiar essa estrutura estatal que agora — segundo consta — pode nos perseguir por não repetirmos a narrativa que lhe convém”, informa a Brasil Paralelo. “Nossa luta é justamente para desmascarar os políticos corruptos, contra os quais não faltam denúncias. E caso esses mesmos políticos queiram nos investigar, não há problema, pois não temos o que temer”, acrescenta.

A empresa ainda informa estar “ansiosa” para depor na CPI caso a investigação se confirme. “Nunca ‘dissemínamos desinformação’. Pelo contrário. Até hoje, ganhamos todos os processos contra quem nos fez essa acusação ou divulgou fake news contra nossa empresa”, comunica a Brasil Paralelo.

“Talvez o espanto de alguns com o nosso sucesso seja explicado pelo fato de nos medirem pela sua própria régua”, comenta. “Para eles, somente com dinheiro público, e atendendo a interesses políticos de quem está no poder, seria possível prosperar em um mercado como o nosso”, complementa.

E como justa homenagem aos veículos de imprensa perseguidos no caso acima e em outras ocasiões e buscando reafirmar o compromisso do sorocabano para com a Liberdade, propomos o “Dia Municipal da Liberdade de Imprensa” e pedimos o voto favorável de todos os